



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



## CONTRATO Nº 107/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS E DO OUTRO E A TOP INFORMATICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TOP INFORMATICA LTDA, CPF: 24.277.588/0001-93**, situada na Avenida Prefeito Caio, Nº: 621E, Bairro: Vila Nova, na cidade de Arenópolis /MT, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS IICHI CALLEGARI ONUMA**, brasileiro, portador do RG nº 20496907 SSP/MT, e CPF nº 045.724.891-22, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 inciso II, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2024**, E suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:


### 1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO QUILIO RIBEIRO BRAGA NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.**

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 10.680,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS OITENTA REAIS) valor bruto, sendo até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente.

  
Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)




01	INTALAÇÃO DE PONTO ELETRICO	2,00	150,00	300,00
02	INTALAÇÃO DE PONTO DE REDE	2,00	150,00	300,00
03	MANUTENÇÃO DE RACK	1,00	600,00	600,00
04	INSTALAÇÃO E CONFIRAÇÃO DE ROTEADOR	3,00	300,00	900,00
05	SERVIÇO DE IMPRESSORA	1,00	95,00	95,00
01	ROTEADOR DECO M5	6,00	840,00	5.040,00
02	CONECTOR RJ45 (MACHO) (CAT.5) (8X8) (PASS)(5+)00300	25,00	3,00	75,00
03	ROTEADOR FIBERHOME	2,00	550,00	1.100,00
04	CABO DE REDE MPT CABLE CAT5E 100% COBRE	300,00	2,50	750,00
05	SWITCH 16P FAST 10/100 (TL-LINK) (TL-SF1016D)	1,00	980,00	980,00
06	FONTE ALIMENTAÇÃO 200W (ATX) (S/CABO)(PIXXO) (PE200GRCSC)	3,00	180,00	540,00

2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### 2.6 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

  
Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)





3.1 - O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia **05/06/2024**, extinguindo-se em **05/07/2024**, prorrogável nos termos da Lei.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

**4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II**

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

5.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da **lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II** e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 - Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÓPOLIS/MT.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4– Fiscalizar a execução do contrato.

#### 7.2 – Da **CONTRATADA**:

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;

7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova,  
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br



### **09 - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:  
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>139 -05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.30. FONTE: 1.500.1001000</b>	<b>R\$ 8.485,00</b>
<b>141 - 05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.30. FONTE: 1.500.1001000</b>	<b>R\$ 2.195,00</b>

### **10.1 -GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - 13.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. **POLIANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, conforme portaria **019/2024**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÓPOLIS - MT, 05 de JUNHO de 2024.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova,  
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38




**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA TOP INFORMATICA LTDA**  
**DOUGLAS IICHI CALLEGARI ONUMA**  
**CONTRATADO:**

**Testemunhas:**



**NOME: LARISSA N. TAVARES GONÇALVES**  
**CPF: 039.565.171-99**



**NOME: PAULO H. DE QUADROS MARTINS**  
**CPF: 030.132.811-03**

---

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)*

